

MACEDO, Paulo Emílio Borges de. *O nascimento do Direito Internacional*. São Leopoldo: Unisinos, 2009. Coleção *Dike*. 382 pp. ISBN 978-85-7431-338-2

por Daniel N. Pêcego – Instituto Aquinate



*O nascimento do Direito Internacional* é a publicação em forma comercial da brilhante tese de doutorado de Paulo Emílio Borges de Macedo na UERJ, defendida em 2008. É bastante oportuna, portanto, a edição pela *Unisinos* ora comentada.

O livro trata da origem do Direito Internacional, sob a perspectiva da História do Pensamento Jurídico, comparando e relacionando as obras de dois autores modernos; o jesuíta espanhol e professor de Coimbra Francisco Suárez e o jurista holandês Hugo Grócio. A tese central a ser provada pelo autor é sobre o grau de influência de Suárez sobre Grócio.

O livro é dividido em cinco capítulos além da introdução e conclusão. No primeiro deles, trata de uma genealogia do *jus gentium* e das relações entre o Direito das Gentes e o Direito Internacional. Ali são analisadas as concepções romana, medieval e vitoriana (de Francisco de Vitória) de *jus gentium*. O autor analisa a evolução do conceito, de uma posição ainda insegura entre os romanos, passando pelos fundamentais aportes de Santo Tomás de Aquino. Finalmente, conclui pelo ineditismo da solução suareziana e grotiana que, fugindo dos perigos de um relativismo ético, teriam concebido um direito das gentes positivo, mas não voluntarista.

Nos dois capítulos seguintes, Macedo passa a tratar do fundamento do direito em Suárez e Grócio. Ficam evidenciadas as diferenças bem mais do que pontuais entre o pensamento de Suárez e do Aquinate, apesar do fato de o primeiro autor ser tradicionalmente enquadrado como tomista. Na realidade, os fundamentos metafísicos e gnosiológicos de ambos são bem diversos e a rotulação “tomista” tem se mostrado problemática. De fato, Suárez possui uma visão em certo grau imanentista do Direito, acabando por identificar lei e direito. Já Grócio, ainda que se fundamente nos autores estoicos, acaba por fazer assemelhar a sua doutrina àquela dos escolásticos espanhóis.

Os quarto e quinto capítulos são dedicados ao direito das gentes em Suárez e Grócio. Para o jesuíta, o *jus gentium* seria uma transição entre o divino e o humano, estabelecendo um mínimo ético entre povos civilizados. Segundo Borges de Macedo, a proposta suareziana, ainda que individualista, não recairia em um relativismo. Já sobre Hugo Grócio, se não chegou a produzir uma teoria autônoma do *jus gentium*, em sua doutrina sobre a guerra justa podem ser encontradas informações importantes sobre o tema.

Foram tomadas decisões academicamente relevantes e que facilitam os estudos do leitor especializado. Uma delas é a divisão da bibliografia em suareziana, grotiana, geral e periódicos. Dessa forma, o estudioso poderá, com maior facilidade, acessar não apenas a literatura geral sobre o tema, como também as edições de ambos os autores tratados no livro. Outra solução interessante foi a inclusão de sínteses ao final de cada um dos capítulos, o que permite o situar-se rapidamente em relação aos tópicos abordados.

Trata-se, enfim, de uma obra destinada não apenas aos especialistas em Direito Internacional, mas igualmente aos estudiosos da Filosofia, Teologia e da História do Pensamento. Ela comprova que tanto a Ciência quanto a Filosofia do Direito não foram e nem podem ser feitas isoladamente em relação aos demais conhecimentos, inclusive e sobretudo aos de ordem metafísica e teológica. Mesmo tratando de uma controvérsia ocorrida no passado, Paulo Emílio Borges de Macedo acabou por demonstrar - criticando a má resolução que a matéria tem tido até os dias de hoje por parte dos especialistas - a necessidade premente de se valorizar a interdisciplinaridade exigida pelo Direito.